ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas
CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2022

Dispõe sobre a sinalização das estradas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação em todas as estradas localizadas no Município de Manacapuru.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial as Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

I - O nome da estrada em destaque;

II - A extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;

III – As distâncias em quilômetros até as próximas localidades, e

IV - Sejam fixadas respeitando a distância de 100m (cem metros) da localidade a qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para implantação da sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Fica autorizado espaço publicitário à empresa parceira, cujo tamanho da publicidade, prazo de utilização, cláusula de manutenção periódica, proibições e demais normas serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o contido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, nos casos que lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2022.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre sinalização das Estradas Municipais (ESTRADAS RURAIS) no Município de Manacapuru. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, ESTRADA é a via rural NÃO PAVIMENTADA. Acerca da sinalização, a Resolução CONTRAN n. 160/2004 as classifica em 03 (três) categorias, a saber:

PLACA DE SINALIZAÇÃO REGULAMENTAÇÃO: tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração. Um exemplo é a placa de proibido estacionar.

PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA: tem por finalidade alertar os usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Um exemplo é a placa que indica curva acentuada à direita ou à esquerda.

PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO: têm por finalidade identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário.

O que se busca por meio deste Projeto de Lei é proporcionar melhores condições para o trânsito nas vias rurais visando garantir maior segurança aos usuários da via além de resolver um grande problema que é atingir o destino pretendido, pois inexiste nas vias rurais orientações como, por exemplo, o percurso, distância, localidade e, com a aprovação deste Projeto haverá a obrigatoriedade dessa indicação melhorando e muito a vida dos munícipes bem como os turistas e visitantes.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de março de 2022

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA